



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2017

I – **O MUNICÍPIO DE JATEI-MS**, inscrita no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **S.H. INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.048.539/0001-05, com endereço na Rodovia BR 163, Km 267, 9 fundos, Zona Rural, no município de Dourados-MS, CEP 79804-970, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Thiago Almeida de Souza**, brasileiro, maior e capaz, agente de negócios, portador da CIRG nº 001.363.741-SSP/MS e inscrito no CPF nº 989.312.101-91; e como fiscais do contrato: 1. Aparecida André de Jesus Nogueira, brasileira, assistente administrativo, portadora da CIRG nº 9.999.320-X-SSP/SP e inscrita no CPF nº 878.167.338-87; 2. Eduardo Diniz Callegari, brasileiro, assistente de planejamento e controle, portador da CIRG nº 001.319.089-SSP/MS e inscrito no CPF nº 012.118.921-07; 3. Silvio Aparecido dos Santos, brasileiro, fiscal de obras e postura, portador da CIRG nº 18.979.592-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 084.298.138-10; 4. Alex Barbosa, brasileiro, fiscal ambiental, portador da CIRG nº 1.029.973-SEJUSP/MS e inscrito no CPF nº 944.805.831-49; 5. Sandra Melissa Guimarães Araújo Fernandes, brasileira, assistente social, portadora da CIRG nº 1.927.711-SSP/PB e inscrita no CPF nº 031.383.384-29; 6. Dayana Silva Vieira, brasileira, assistente administrativo, portadora da CIRG nº 001.769.849-SEJUSP/MS e inscrita no CPF nº 040.489.631-63; 7. Autenir Rodrigues de Lima, brasileiro, assistente de planejamento e controle, portador da CIRG nº 001.045.733-SSP/MS e inscrito no CPF nº 825.762.621-04; ajustam o presente Contrato, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – **DO FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato tem fundamento legal pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o Edital de **Pregão Presencial nº. 04/2017** aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Jateí, procedimento licitatório homologado em 09/02/2017 pelo Exm. Prefeito Municipal e adjudicado pelo Pregoeiro em 08/02/2017, anexo ao **Processo Administrativo nº. 009/2017**.

III - **REGIME DE EXECUÇÃO**: Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Secretaria Municipal de Administração

administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos, máquinas e equipamentos relacionados bem como outros que porventura forem adquiridos, durante o período de vigência contratual de todas secretarias municipais, de acordo com as especificações constantes nos: Anexo I, Anexo VI e Anexo VII.

1.2 – A contratação através de sistema de controle integrado, utilizando a tecnologia de cartão eletrônico, que compreende o atendimento: orçamentos: aquisição de peças, acessórios, pneus, lubrificantes e serviços especializados de manutenção mecânica, elétrica, funilaria e pintura nos diversos estabelecimentos credenciados pela prestadora do serviço e demais produtos e serviços afins que se fizerem necessários para manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais.

1.3 - Os serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, deverão ser de primeira qualidade.

1.4 - As especificações dos serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças constam da Proposta de Preços.

CLAUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante contratada obriga-se a fornecer os serviços e as peças a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preço (Anexo I), Termo de Referência (Anexo VI) e Relação dos Veículos da Frota e Equipamentos (Anexo VII), sendo de sua inteira responsabilidade a sua substituição caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

2.1.1 - O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações do serviço/materiais, e conseqüente aceitação pela equipe técnica/responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

2.1.2 - Serão recusados os serviços e/ou produtos, que não atendam às especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

2.2 – Independente de aceitação, a licitante contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais empregados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Secretaria Municipal de Administração

acidente e desgaste natural, bem como, a garantia dos serviços por 90 (noventa) dias.

2.3 – Todas as despesas relativas à entrega dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas, correrão por conta exclusiva da contratada.

2.4. Os serviços, objeto desta licitação devem estar acompanhados da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega.

2.5. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Credenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sob pena de rescisão, rede de oficinas, conforme Termo de Referência deste Edital. Dentre os estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA deverá apresentar concessionárias de equipamentos e máquinas pesadas, tais como retro escavadeiras, tratores, caminhões etc, em um raio de 450 km do Município.

3.2 – Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Contratante.

3.3 – Atender com prioridade as solicitações da Contratante, para execução de serviços.

3.4 – Fornecer em seu orçamento, a relação das peças com código do fabricante e identificação se genuína, original ou paralela, componentes e materiais a serem substituídos, bem como o tempo que será despendido com o serviço e o custo do homem/hora a ser empregado para aprovação da Contratante.

3.5 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, a contratada fica prontamente obrigada a atender.

3.6 – Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), eventualmente ocorridos nas dependências das oficinas credenciadas.

3.7 – Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização da Contratante.

3.8 – Garantir que os estabelecimentos permitam inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos ou equipamentos, fornecendo relação das mesmas no sistema e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou comissão especialmente designado (s), pela autoridade competente da Contratante, de acordo com sua necessidade.

3.9 – Disponibilizar recurso no sistema para que o gestor da Contratante a que o veículo/equipamento pertence, a receber e inspecionar o veículo ou equipamento quando concluído os serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Secretaria Municipal de Administração

3.10 – Enviar para a Contratante pela Internet, através do sistema informatizado, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados nos veículos e demais equipamentos, com as descrições de peças, materiais e serviços, com o tempo de execução em horas decimais e preços líquidos.

3.11 – Se autorizado, executar os serviços, mediante o recebimento pela Internet da Ordem de Serviço expedida pela Contratante, através do sistema informatizado da CONTRATADA.

3.12 – Fornecer para os veículos e máquinas da Frota Municipal, peças e componentes genuínos, originais ou paralelas.

3.13 – Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto desta licitação.

3.14 – Apresentar nota fiscal de acordo com cada orçamento com aprovação do gestor de frota, ficando sua emissão condicionada após autorização da Contratada via sistema.

3.15 – Devolver as peças substituídas, colocando-as dentro do veículo consertado.

3.16 – Guardar sigilo sobre as informações do Contratante constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas, após a extinção do contrato, pelo prazo mínimo de cinco anos.

3.17 – A Rede de Oficinas credenciadas somente deverá utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais ou paralela, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo ou do equipamento, e não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização por escrito da Contratante.

3.18 – Credenciar durante o Contrato oficinas nas cidades de Jateí/MS, Campo Grande/MS, Dourados/MS, Fátima do Sul/MS bem como nas cidades de Jales/SP, São José do Rio Preto/SP, Barretos/SP, Santa Fé do Sul/SP Cascavel/PR e Umuarama/PR, bem como outras cidades que venham a ser necessárias durante o período da vigência contratual.

3.19 – Manter atualizada a listagem de oficinas credenciadas ou excluídas, encaminhando relatórios à CONTRATANTE.

3.20 – No caso de mau atendimento, negligência, imperícia ou serviço tecnicamente insatisfatório, a Contratante adotará medidas administrativas, que poderá ser de advertência ou até o descredenciamento da oficina, comunicando a Contratada, os fatos que motivaram tal decisão.

3.21 - Fornecer de forma clara, devidamente documentada e de fácil e total entendimento, as informações da frota de veículos pertencentes à Contratante, que são geradas nos sistemas de informática da CONTRATADA, no intuito de possibilitar a integração das informações com os sistema de informática da CONTRATANTE,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ Secretaria Municipal de Administração

sendo este processo de importação e exportação, através de um webservice e/ou arquivos XML, TXT, XLS.

3.22 - A CONTRATANTE, através de documento, solicitará as devidas informações, o qual a CONTRATADA, nos termos mencionados acima, disponibilizará de forma imediata.

3.23 - Para cada aquisição/contratação a Gestora deverá apresentar no mínimo 3 (três) propostas de fornecimento de produto ou serviços, as quais serão avaliadas pelo município, que poderá rejeitá-las, caso os preços estejam acima do valor de competição com base no Banco de Preços do Grupo NP (Negócio Públicos).

3.24 - Como mecanismo de segurança, visando garantir a competitividade, e até mesmo para que o município não pague valores maiores que aqueles estabelecidos pelo Banco de Preços editado pelo Grupo NP (Negócio Públicos), a Contratada deverá desenvolver mecanismo para que no momento de análise de no mínimo as 3 propostas cadastradas o agente público, disponha de valores constante no banco de dados do banco de preços do Grupo NP.

3.25 - Nas aquisições dentro do Estado de dentro do Município, a empresa gestora deverá para cada ramo de atividade, dentro de possível, ter no mínimo cadastradas 3 (três) empresas sediadas no município de Jateí, de forma a propiciar a participação do comércio, serviços e indústrias locais.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Dar conhecimento dos termos deste Termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

4.2 – Estabelecer para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa.

4.3 – Fornecer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da ordem de serviços de manutenção de veículos, e manter atualizado a Contratada o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- a) Tipo da frota (própria, cedido, locada e cautelado);
- b) Número da frota;
- c) Placa;
- d) Chassi;
- e) Marca;
- f) Modelo;
- g) Motorização (cc);
- h) Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural);
- i) Lotação – Órgão / cidade / código do centro de custos;
- j) Capacidade do tanque (l);
- k) Hodômetro;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Secretaria Municipal de Administração

I) Acessórios (ar, alarme, vidro elétrico, trava elétrica e outros) ou básico.

4.4 – Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuários das oficinas credenciadas, dos gestores de frotas. Gestores de orçamentos e motoristas (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.

4.5 – No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requerer a CONTRATADA a emissão de um novo para o respectivo veículo, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

4.6 – Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação do veículo ou pela retirada do mesmo da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias após o cancelamento do cartão.

4.7 – Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo ou extravio do cartão destinado ao veículo.

4.8 – Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

4.9 – Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo.

4.10 – Conferir, receber e encaminhar as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

4.11 – Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

4.12 – Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

4.13 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

4.14. A existência da fiscalização por parte da Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos.

4.15 – A Contratante terá um grupo executivo formado por auxiliares a fim de dar suporte técnico aos gestores de frota em relação à manutenção de veículos e geração de orçamentos. Sendo que a oficina credenciada ficará sujeita a vistoria “in-loco” por esse grupo conforme determinação da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ Secretaria Municipal de Administração

5.1 - O valor global estimado para o presente Contrato é de R\$ 2.000,000,00 (dois milhões de reais), reservando-se a Contratante o direito de utilizá-lo em sua totalidade ou não.

5.2 - A contratada receberá pela administração e gerenciamento do sistema, o valor equivalente a **-0,15% (ZERO VÍRGULA QUINZE PORCENTO NEGATIVO)** do valor dos serviços/materiais faturados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

6.2 - Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.

6.3 - O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a comprovação da realização dos serviços, acompanhada das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, através de ordem bancária na conta corrente indicada pelo licitante.

6.4 - A CONTRATADA, por sua vez, deverá efetuar o pagamento dos serviços prestados pelas empresas credenciadas em até cinco 05 (cinco) dias após o Contratante efetuar o pagamento.

6.5 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura do total dos serviços executados ao contratante até o último dia de cada mês.

6.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7 - O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

6.8 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.9 - A Administração, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 - O prazo e a vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Secretaria Municipal de Administração
CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02.04.04.122.002.2004 – Gestão das Atividades da SEGOV;
3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos;
3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo;
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro, Pessoa Jurídica.

02.08.12.361.006.2008 – Gestão das Atividades da SEMECCEL;
3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos;
3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.

02.08.12.361.006.2028 – Manutenção e Funcionamento Transporte Escolar;
3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos;
3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.

02.10.04.122.002.2009 – Gestão das Atividade da SEINFRA;
3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo;
3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos;
3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.

02.11.08.244.008.2010 – Gestão das Atividades da SEMAS;
3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo;
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro, Pessoa Jurídica.

02.12.20.601.012.2011 – Gestão das Atividades de SEDER;
3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos;
3.3.90.39.17 – Manutenção de Conservação de Máquinas e Equipamentos;
3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.

02.13.18.541.010.2012 – Gestão das Atividades da SEMMA;
3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro, Pessoa Jurídica.

02.14.10.301.011.2013 – Gestão das Atividade do Fundo;
3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos;
3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.

02.15.08.243.008.2014 – Gestão das Atividades do FMIA;
3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo;
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro, Pessoa Jurídica.

02.16.08.243.008.2039 – Operacionalização Atividade Programas;
3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo;
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro, Pessoa Jurídica.

02.19.18.541.010.2020 – Gestão das Atividades do FMMA;
3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro, Pessoa Jurídica;
3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

8.2 – A CONTRATANTE, se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou parte, ficará a mesma, a juízo da CONTRATANTE, sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8666/93.

9.2 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na execução dos serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças.

9.3 - Será aplicada à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na execução dos serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças licitados, independentemente de multa moratória.

9.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Jateí - MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

9.5 - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará a CONTRATANTE liberado para, se achar conveniente, rescindir este Contrato, anular a Nota de Empenho, aplicar a sanção cabível e convocar, se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo à CONTRATADA direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 9.3.

10.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Secretaria Municipal de Administração

posteriores alterações.

10.4 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - As partes se obrigam a cumprir as normas estabelecidas na Seção IV, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, para fiel execução do Contrato, sujeitando-se caso contrário, às regras da Seção V da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO

13.1 - O ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devido a CONTRATANTE será retido na fonte no ato de pagamento das parcelas relativas ao ressarcimento pelos serviços prestados que compõem o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

14.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, a qual foi lida e assinada pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Secretaria Municipal de Administração

Jateí/MS, 10 de Fevereiro 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI-MS

Eraldo Jorge Leite – Prefeito

S.H. INFORMÁTICA LTDA

P.P. Thiago Almeida de Souza

TESTEMUNHAS:

Aparecida André de Jesus Nogueira
Fiscal do contrato – JATEIPREV

Eduardo Diniz Callegari
Fiscal contrato – Sec. Saúde

Silvio Aparecido dos Santos
Fiscal Contrato – Sec. Infraestrutura

Alex Barbosa
Fiscal contrato – Des. Rural

Sandra Melissa Guimarães Araújo Fernandes
Fiscal do contrato – Sec. Assistência Social

Dayana Silva Vieira
Fiscal contrato – Sec. Adm.

Autenir Rodrigues de Lima
Fiscal contrato – Sec. Educação